



PROJETO DE LEI Nº 114/2022.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE NAS PORTAS DOS GABINETES E SALAS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OS DEFICIENTES VISUAIS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais.

Art. 2º Esta lei é norteadas pelas seguintes diretrizes:

I - conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;

II - mobilidade e independência da pessoa humana;

III - promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

IV - assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;

V - ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

VI - organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência;

Art. 3º - As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura a serem dispostas na forma regulamentar.

Art. 4º As identificações das placas com o nome específico de cada setor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 22 DE Nov DE 2022

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

Republicanos **10**

Indicação: Assessora Paula Azevedo.



## JUSTIFICATIVA

Caracterizada pela limitação ou perda das funções básicas do sistema visual e do olho, a deficiência visual é hoje a realidade para mais de 6,5 milhões de pessoas no Brasil. O grau de visão passa por amplas possibilidades, desde a cegueira total, até a visão total ou perfeita. A deficiência visual compreende a cegueira e a baixa visão.

Segundo o Ministério da Educação, chama-se de baixa visão a alteração da capacidade funcional decorrente de fatores como rebaixamento significativo da acuidade visual, redução importante do campo visual e da sensibilidade aos contrastes e limitação de outras capacidades.

Acessibilidade se refere à possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Desta forma, demonstra-se a necessidade de medidas públicas que facilitem a mobilidade e cooperem com a independência dos deficientes visuais.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.